



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.301 DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre autorização de abertura de loteamentos urbanos, localizados no Bairro Morais, no município de Rio Pardo de Minas”

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer abertura de 02 (dois) loteamentos urbanos localizados no Bairro Morais – Conjunto Habitacional Helton Cipriano de Souza (Casas Populares), sendo um constituído por 120 (cento e vinte) lotes de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) cada, com área total de 21.600 m² (vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), e outro composto por 30 (trinta) lotes de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) cada, com área total de 5.400 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), ambos originários do imóvel denominado “MORAIS” de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, conforme Croquis e Memorial Descritivo.

Art. 2º - A abertura dos loteamentos será feita em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Código de Posturas, Código Tributário e toda legislação pertinente à matéria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 1º de setembro de 2004.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal

